



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006, de 27 de abril de 2021.

Estabelece como essencial no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São consideradas essenciais, no Estado do Tocantins, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a decorrente da COVID-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.

§1º Dado o caráter essencial, nos termos do *caput* deste artigo, as atividades educacionais do Estado do Tocantins, não estarão sujeitas a suspensão ou interrupção, podendo, se for o caso, haver diferentes níveis de limite para a presença física de estudantes, professores e funcionários nas unidades de ensino, dependendo do grau de restrição definido pelas autoridades sanitárias competentes.

§2º Assegura-se o direito dos pais ou responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

**Art. 2º** Todas as instituições de ensino público e privado situados no Estado do Tocantins deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador do Estado do Tocantins e cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Estadual da Saúde, como também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada município.

**Art. 3º** A vacinação priorizará, juntamente com os profissionais de saúde, os profissionais de educação, bem como os que atuam no ambiente escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até trinta dias após a sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 25  
8

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.



Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário



Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
2º Secretário